CONTRATO Nº 471/2022
Processo Administrativo nº 001.0002288/2022 – CHAMADA PÚBLICA 001/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO WELLINGTON DE OLIVEIRA BLANCK.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, CNPJ nº 10.554.067/0001-54, com sede na Rua Marques da Rocha, 1136, centro, Floriano-PI, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. Júlio César da Silva Ferreira, portador do CPF nº 004.910.311-30, e RG 4061079-SSP-GO, nomeado pela Portaria nº 336/2022, de 02 de abril de 2022, designado CONTRATANTE e de outro lado, **WELLINGTON DE OLIVEIRA BLANCK**, ENGENHEIRO CIVIL, CREA-DF 9048/D, REGISTRO NACIONAL 0705016102, CPF Nº 114.925.738-50, cujo endereço Rua 11, esq. c/ Rua 10, nº 223, Ed. Palazzo Avezzano, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-030, Telefone: (62) 9907-2812, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, da CHAMADA PÚBLICA 001/2022, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0002288/2022 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com o artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da Chamada Pública nº 001/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Infraestrutura os serviços de assessoria à Comissão Especial de Licitação - CEL na análise dos documentos técnicos profissionais e operacionais das empresas que participarão do processo licitatório de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área de concessão, bem como a elaboração de pareceres e avaliação em geral das propostas de preços, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições contidas no instrumento convocatório, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R$ 38.524,80 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD DE HORA	VALOR/HORA	TOTAL
001	Engenheiro civil com expertise em Saneamento Básico, conforme especificações contidas neste Termo de Referência	HORA	480	80,26	38.524,80

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) Assessorar a Comissão Especial de Licitação durante toda a fase externa do procedimento licitatório até a sua finalização, que se encerra com a assinatura do contrato da empresa vencedora do certame;
b) Elaborar pareceres e avaliação em geral das propostas de preços, em caráter de exclusividade;

c) Manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros, que venham favorecer algum licitante;

d) A contratada não poderá revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da Comissão Especial de Licitação;

e) Suportar todos os custos para execução do serviço, tais como: deslocamento, hospedagem e alimentação, ou seja, os serviços ora contratados serão prestados de forma presencial;

f) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

g) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

h) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.

i) Comunicar à Comissão Especial de Licitação qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, visando a adoção das medidas cabíveis por parte do Município;

j) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do objeto deste certame a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;

l) Não utilizar o nome e/ou logomarca da Prefeitura em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;

m) Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura, exceto os assuntos técnicos de sua responsabilidade;

n) Observar que, quando houver a necessidade de realizar serviços em dias e horários não comerciais, por motivo relevante, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecuç[illegible]ossa acarretar prejuízo à contratante, o Presidente da Comissão Especial de L[illegible]ção deverá ser avisado formalmente com a devida antecedência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

f) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2064	3.3.90.36.00	500

CLÁUSULA NONA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento dos serviços prestados e aceitos à CONTRATADA, cuja remuneração será calculada com base nas horas trabalhadas, considerada a tabela apresentada no edital.

I. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada. A liberação do pagamento fica condicionada à total observância do Contrato, devendo a Contratada apresentar a nota fiscal/fatura e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

II. A liberação dos pagamentos ficará condicionada, ainda, ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba à contratada reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

a) apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

b) regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Municipal de sua sede, e para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

c) cumprimento das demais cláusulas e condições definidas em Contrato;

d) A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a identificação completa do Contratante, bem como o número do Contrato;
- os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

III. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela

CONTRATANTE, em hipótese alguma, autorizará à contratada suspender a prestação dos serviços.

IV. A Contratante fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a contratada se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a Contratada esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar à CONTRATANTE, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

• Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

• Parágrafo Segundo - A Contratante poderá descontar do pagamento de qualquer fatura, os débitos da Contratada para com a Contratante, nas situações definidas em contrato.

V. Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na conta corrente mantida pela CONTRATADA, valendo à Secretaria Municipal de Infraestrutura como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Não haverá reajustamento de preços.

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, limitado a 60 (sessenta) meses, até o último dia de vencimento contratual, sob pena de nulidade.

I. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

II. O desempenho insuficiente na realização dos serviços apurado conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar a não prorrogação de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados.

A Contratada não poderá revelar a qualquer pessoa, governo e/ou a outra entidade extema à Contratante quaisquer informações gerais e/ou particulares reservadas à Contratada relativas à prestação de serviço objeto do contrato, ficando vedada a sua divulgação em outras circunstâncias diferentes das tratadas no presente. Esta cláusula de confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do Contrato firmado com a Contratada.

Fica estabelecido que os produtos desenvolvidos no âmbito do contrato são de propriedade da Contratada, ficando a ela reservados os direitos autorais, na forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura:

a. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;
b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1° da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - Por acordo entre as partes:

a- Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;
b - Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
b. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestação da execução do objeto.

§ 1° Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

§ 3º A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da Contratante, designado pelo titular ou substituto formal.

I. Caberá ao fiscal do Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

II. A atestação referida na alínea anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela Contratada.

III. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Fica designado o servidor Genelfran de Soua Santos, CPF: 835.409.543-68, PORTARIA Nº 01, de 05 de janeiro de 2021, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, sem prévia e expressa autorização.

§ 3º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 4º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Floriano (PI), 25 de outubro de 2022.

Júlio Cesar da S. Ferreira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 336/2022
CPF: 004.910.241-20

Júlio César da Silva Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
CONTRATANTE

WELLINGTON DE OLIVEIRA BLANCK
CPF Nº 114.925.738-50
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
WELLINGTON DE OLIVEIRA BLANCK
Data: 26/10/2022 10:31:41-0300
Verifique em https://verificador.iti.br